



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2025

LICITAÇÃO Nº. 5/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023.

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA

PRAÇA SERGIO MAIA, 66 - CENTRO - CATOLÊ DO ROCHA - PB.

CEP: 58884-000 - E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br - Tel.: (083) 34411383.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.067.562/0001-27, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2025 (quarta-feira), por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 5/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 032/2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025.

Data de abertura da sessão pública: 29/01/2025. Horário: 08:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 29/01/2025. Horário: 08:15 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, levando-se em consideração que a aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária é uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. A programação deve ser feita com base na relação consensual de medicamentos na fase de planejamento, e seu objetivo principal é definir os quantitativos dos medicamentos selecionados que devem ser adquiridos, priorizando-os e compatibilizando-os com os recursos disponíveis a fim de evitar a descontinuidade do abastecimento. A estimativa das necessidades programadas deve avaliar a situação local de saúde; o nível de acesso dos usuários aos medicamentos; o perfil de doenças da população; as metas de cobertura e oferta de serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira. A aquisição de medicamentos pode ser considerada como o processo administrativo que visa o suprimento de medicamentos para atender a demanda do serviço de saúde, especialmente no atendimento gradativo e diário, conforme as necessidades dos usuários do SUS. O objetivo do processo de aquisição é garantir a disponibilidade de medicamentos, garantindo o acesso da população usuária a medicamentos essenciais com qualidade e segurança. Como uma ação de saúde pública e parte integrante do sistema de saúde, a Assistência Farmacêutica é determinante para a resolubilidade da atenção e dos serviços em saúde e envolve a alocação de grandes volumes de recursos públicos, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.catoledorochoa.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 032/2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de Entrega: **01 (uma) hora;**

Local de Entrega: **Disponibilizar de estabelecimento comercial no Município.**

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: FPM/FMS e Outros;

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;

339030.00 - Material de Consumo;

339030.99 - Outros Materiais de Consumo.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4.Não poderão participar os interessados:

6.4.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.6.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.6.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.6.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.6.4.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.6.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.6.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.6.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.7.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.7.1. Só será permitida a participação de empresa com estabelecimento comercial no município de Catolé do Rocha-PB, para efetuar as entregas conforme as necessidades diárias dos usuários do SUS.

6.8.GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.8.1.Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ 29.582,00**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - **Pref C do Rocha-PB – Cauções**, Banco - Banco do Brasil. Agência - **0585-1**. Conta Corrente – **46.341-8** (depósitos ou transferências identificadas, não serão aceitos pagamentos via pix). **O referido comprovante ou apólice deverá ser anexado no sistema no momento do cadastro da proposta.** Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

6.9.1.1.A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação; **Após decorrido este prazo, o licitante deverá encaminhar e-mail para: financas@catoleodorocha.pb.gov.br, informando o pregão e anexando o comprovante da caução.**

6.9.1.2.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.3.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,02 (dois centavos)**.
- 10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível;
- 10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
- 10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de seis horas.

10.30.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Pregoeiro recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.4. É indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo mínimo de 02 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexecutabilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, seis horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.1. Pedimos por gentileza, que realize e anexe a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e cópia dos documentos pessoais do titular/sócios.

12.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional Contábil habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, ou apresentados através do SPED, devendo ser apresentado o recibo de entrega junto a Receita Federal (em conformidade com as determinações legais), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional Contábil habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente ou com recibo de entrega junto a Receita Federal, quando for do SPED. Não se aplica ao microempreendedor individual.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.13. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.14. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.14.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.14.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.14.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.14.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.14.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.3.14.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

12.3.14.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.3.14.8. Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou equivalente na forma da Lei, elaborada e assinada por profissional contábil que comprove estar regular junto ao CRC de sua jurisdição, emitida em 2025. A não apresentação, não é motivo de inabilitação, apenas perderá o direito do tratamento diferenciado para MPE.

12.4. Documentação específica:

12.4.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

12.4.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da devida autorização para comercialização de medicamentos controlados

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, seis horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

- 16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC;
- 16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
- 16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
- 16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
- 16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 17.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 17.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 18.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 18.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 19.1.Obrigações do Contratante:
- 19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

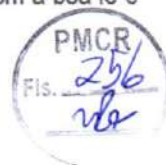
22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.



23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Praça Sergio Maia, 66 – Centro – Catolê do Rocha – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Catolê do Rocha, Estado da Paraíba.

Catolê do Rocha - PB, 14 de janeiro de 2025.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Diretor Geral de Licitações

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; A aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária é uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. A programação deve ser feita com base na relação consensual de medicamentos na fase de planejamento, e seu objetivo principal é definir os quantitativos dos medicamentos selecionados que devem ser adquiridos, priorizando-os e compatibilizando-os com os recursos disponíveis a fim de evitar a descontinuidade do abastecimento. A estimativa das necessidades programadas deve avaliar a situação local de saúde; o nível de acesso dos usuários aos medicamentos; o perfil de doenças da população; as metas de cobertura e oferta de serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira. A aquisição de medicamentos pode ser considerada como o processo administrativo que visa o suprimento de medicamentos para atender a demanda do serviço de saúde, especialmente no atendimento gradativo e diário, conforme as necessidades dos usuários do SUS. O objetivo do processo de aquisição é garantir a disponibilidade de medicamentos, garantindo o acesso da população usuária a medicamentos essenciais com qualidade e segurança. Como uma ação de saúde pública e parte integrante do sistema de saúde, a Assistência Farmacêutica é determinante para a resolubilidade da atenção e dos serviços em saúde e envolve a alocação de grandes volumes de recursos públicos, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo
1 - 0001942 - ACECLOFENACO 100 MG CX/12 COMP	Cx	40	
2 - 0000665 - ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA 1MG/G CREME BG 15G	BG	35	
3 - 0000674 - ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME BG 15G	BG	50	
4 - 0006794 - ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	35	
5 - 0001954 - ACETAZOLAMIDA 250 MG CX/25 COMP	Cx	20	
6 - 0006796 - ACETILCISTEINA 20 MG/ML FR /120 ML	Fr	65	
7 - 0006801 - ACETILCISTEINA 40 MG/ML FR /120 ML	Fr	50	
8 - 0001974 - ACETILCISTEINA 600MG CX/16 SACHE	Cx	35	
9 - 0001988 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG CX/60 COMP TAMPONADO	Cx	250	
10 - 0006812 - ALCAFTADINA 2,5MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 3ML	Fr	25	
11 - 0002086 - ALOPURINOL 300MG CX/30 COMP	Cx	45	
12 - 0002126 - AMOXICILINA 500MG + CLARITROMICINA 500MG + OMEPRAZOL 20MG CX/ 7 BLÍSTERES + 28 CAPS	Cx	250	
13 - 0002138 - AMOXICILINA 875MG ;CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG CX/ 14 COMP	Cx	260	
14 - 0002153 - ANASTROZOL 1MG CX/30 COMP	Cx	65	
15 - 0002187 - ANLODIPINO 2,5MG + BENAZEPRIL 10 MG CX/30 COMP	Cx	60	
16 - 0002189 - ANLODIPINO 2,5MG CX/60 COMP	Cx	60	
17 - 0002192 - ANLODIPINO 5MG + BENAZEPRIL 10 MG CX/30 COMP	Cx	60	
18 - 0006829 - ARIPRIPRAZOL 1 MG/ML FR 150ML	Fr	160	
19 - 0002208 - ARIPRIPRAZOL 10MG CX/30 COMP	Cx	170	



20 - 0002224 - ATENOLOL 100MG + CLORTALIDONA 25MG CX/ 30 COMP	Cx	60
21 - 0002236 - ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA 12,5MG CX/ 30 COMP	Cx	70
22 - 0002286 - BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG+PIOGLITASOZA30MG CX/30 COMP	Cx	50
23 - 0002290 - BESILATO DE ANLODIPINO 5MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 20MG CX/30 CAPS	Cx	50
24 - 0002297 - BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG CX/60 COMP	Cx	40
25 - 0006836 - BETA GLUCANA LEVEDO SACCHAROMYCES CEREVISIE FR 150 ML	Fr	50
26 - 0002304 - BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775G + 0,3507G DE CLORETO DE SÓDIO + 0,0466G CLORETO DE POTÁSSIO + MACROGOL 3350 13,1125G CX C/ 20 SACHÊ 14G	Cx	40
27 - 0006848 - BIMATOPROSTA 0,01% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	80
28 - 0006854 - BIMATROPOSTA0,3MG/ML+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	70
29 - 0002340 - BLACOFENO 10MG CX/20 COMP	Cx	330
30 - 0006856 - BRINZOLAMIDA 10MG + DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG SUSP.OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	40
31 - 0006862 - BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	40
32 - 0006871 - BRINZOLAMIDA 1PCC SUSPENSÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	65
33 - 0006890 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG FR 20ML	Fr	45
34 - 0046552 - CALCIO 250MG + ÁCIDO HIALURÔNICO 100MG + COLECALCIFEROL 25µg CX /30 COMP- VIVOSO	Cx	60
35 - 0002417 - CANAGLIFOZINA 300MG CX / 30 COMP	Cx	40
36 - 0002420 - CANDESARTANA CILEXETILA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX / 30 COMP	Cx	120
37 - 0002423 - CANDESARTANA CILEXETILA 16MG CX / 30 COMP	Cx	120
38 - 0002480 - CARBONATO DE LITIO 450MG CX/30 COMP	Cx	330
39 - 0006894 - CARBOXIMELCELOULOSE SODICA 0,5 + GLICERINA 0,9 SOL.UÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML	Fr	45
40 - 0006905 - CEFACLOL MONOIDRATADO 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	Fr	130
41 - 0002534 - CEFADROXILA 500 MG CX / 8 CAPS	Cx	130
42 - 0046553 - CELECOXIBE 200MG CX/ 10 CAPS	Cx	100
43 - 0006916 - CETOCONAZOL 20 G XAMPU FR 100 ML	Fr	50
44 - 0002558 - CETOPROFENO 150MG CX / 10 COMP	Cx	250
45 - 0002563 - CETOPROFENO 200MG + OMEPRAZOL 20MG CX /10 COMP	Cx	125
46 - 0002570 - CETOROLACO TROMETAMOL 10MG CX/10 COMP SUB LINGUAL	Cx	30
47 - 0002592 - CIANOCOBALAMINA 0,53MCG + PIRIDOXINA 50MG + TIAMINA 50MG + LIDOCAINA 5,3MG AMP A 2ML / DEXAMETASONA 4MG AMP B 1ML CX/6 AMP	Cx	130
48 - 0002596 - CIANOCOBALAMINA 5MG + TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG CX / 3 AMP 2ML	Cx	60
49 - 0002607 - CILOSTAZOL 100MG CX /30 COMP	Cx	80
50 - 0002613 - CILOSTAZOL 50MG CX /30 COMP	Cx	70
51 - 0002630 - CITALOPRAM 20MG CX/30 COMP	Cx	130
52 - 0002680 - CLONAZEPAM 0,25MG CX/30 COMP SUB LINGUAL	Cx	50
53 - 0002689 - CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG CX/12 COMP	Cx	40
54 - 0000736 - CLORANFENICOL 10MG/G + KOLLAGENASE06 U/G POM 30 G	BG	130
55 - 0002695 - CLORDIAZEPÓXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5MG CX/ 20 CAPS	Cx	30



56 - 0046554 - CLORIDRATO DE ADIFENINA 10MG + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5MG + DIPIRONA SÓDICA 500MG CX/16 COMP(LISADOR)	Cx	50
57 - 0002728 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG CX/30 COMP	Cx	65
58 - 0002734 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG CX CX/30 COMP	Cx	120
59 - 0002757 - CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG CX/30 COMP	Cx	70
60 - 0002763 - CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10MG CX 60 COMP	Cx	45
61 - 0002766 - CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5MG CX 60 COMP	Cx	40
62 - 0002772 - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA 5MG CX/30 COMP	Cx	110
63 - 0002778 - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG CX/ 30COMP	Cx	160
64 - 0000740 - CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 0,01G + POLICRESULENO 0,1G POMADA RETAL BG 30G + 10 APLICADORES	BG	260
65 - 0002781 - CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 0,024G + POLICRESULENO 0,27G CX/ 10 SUPOSITORIO	Cx	30
66 - 0002803 - CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG CX/30 COMP	Cx	50
67 - 0002806 - CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG CX/30 COMP	Cx	50
68 - 0002809 - CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG CX/30 COMP	Cx	50
69 - 0002810 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX 30 COMP	Cx	30
70 - 0002816 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 120MG CX/20 COMP	Cx	30
71 - 0002821 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG CX/50 COMP	Cx	25
72 - 0002827 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX/50 COMP	Cx	25
73 - 0002834 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90MG CX/20 COMP	Cx	25
74 - 0002837 - CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG + CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CX/7 COMP	Cx	60
75 - 0006950 - CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	260
76 - 0006953 - CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	120
77 - 0002851 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG CX/ 30CAPS	Cx	600
78 - 0002859 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG CX/30 CAPS	Cx	650
79 - 0002866 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG CX/ 20 COMP	Cx	50
80 - 0002900 - CLORIDRATO DE METFORMINA 750MG CX /30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	60
81 - 0002904 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG CX / 30 CAPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	Cx	220
82 - 0002906 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG CX / 30 COMP	Cx	450
83 - 0002912 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG CX / 30 CAPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	Cx	25
84 - 0002914 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG CX / 30 CAPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	Cx	70
85 - 0046555 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18MG CX / 30 CAPSULAS - concerta	Cx	25
86 - 0046556 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG CX / 30 CAPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA- concerta	Cx	60
87 - 0002927 - CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5MG SUSP OFT GTS 5ML	Cx	50
88 - 0002932 - CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG CX/30 COMP	Cx	160
89 - 0046557 - CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG CX C/30 COMP	Cx	25
90 - 0002960 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG CX / 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	100
91 - 0002970 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CX/ 30 COMP	Cx	160
92 - 0002980 - CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG CX/ 30 CAPS	Cx	400
93 - 0002984 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG CX /30 COMP	Cx	75
94 - 0002994 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 10MG CX 20 DRÁGEA	Cx	30
95 - 0046558 - CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40MG	Cx	30



96 - 0046559 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	Cx	70
97 - 0046560 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	Cx	150
98 - 0003027 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG CX/ 20 COMP	Cx	150
99 - 0003030 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG CX /10 CAP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	120
100 - 0003038 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG CX/30 COMP REVESTIDOS	Cx	120
101 - 0003050 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG CX/30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	150
102 - 0046561 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG CX/60 COMP REVESTIDO	Cx	120
103 - 0003062 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CX/30 COMP	Cx	150
104 - 0003068 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG CX/30 COMP	Cx	350
105 - 0003074 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CX/30 COMP	Cx	200
106 - 0003091 - CLORTALIDONA 25MG CX/ 60 COMP	Cx	100
107 - 0046562 - COLÁGENO NÃO HIDROLIZADO DO TIPO II 40MG + ÔMEGA 3 + VITAMINA D CX / 30 CAPS- PROTENA	Cx	330
108 - 0046563 - COLCHICINA 0,5MG CX / 30 COM	Cx	20
109 - 0003138 - COLECALCIFEROL 15.000 UI CX / 4 CAPS MOLES	Cx	80
110 - 0006974 - COLECALCIFEROL 200 UI SOL ORAL FR 20ML	Fr	45
111 - 0003140 - COLECALCIFEROL 50.000 UI CX / 4 CAPS MOLES	Cx	70
112 - 0003269 - DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA 100MG CX/30 COMP	Cx	400
113 - 0003273 - DAPAGLIFLOZINA 5MG + METFORMINA 100MG CX/60 COMP	Cx	270
114 - 0003280 - DEFLAZACORT 30MG CX 10 COMP	Cx	25
115 - 0003302 - DESLORATADINA 5 MG CX/10 COMP	Cx	75
116 - 0006979 - DESLORATADINA FR 100 ML	Fr	30
117 - 0003309 - DESVENLAFAXINA 100MG CX/28 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	200
118 - 0046564 - DEXLANSOPRAZOL 30 MG CX/ 30 CAPS LIBERAÇÃO RETARDAD	Cx	40
119 - 0003337 - DEXLANSOPRAZOL 60MG CX 60 COMP	Cx	50
120 - 0000760 - DEXPANTENOL 50MG/G GEL OFTALMICO BG 10G	BG	30
121 - 0006993 - DEXTRANA 1MG + HIPROMELOSE 3MG SOLUÇÃO OFTALMICA FR 5ML	Fr	40
122 - 0003353 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG + FOSFATO DE CODEINA 50MG CX/10 COMP	Cx	30
123 - 0003358 - DICLORIDRATO BETAISTINA 16 MG CX/30 COMP	Cx	25
124 - 0003361 - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375MG CX/30 COMP	Cx	150
125 - 0003366 - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,750MG CX/30 COMP	Cx	120
126 - 0003372 - DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG CX/ 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	50
127 - 0003383 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG CX C/28 CAPS	Cx	120
128 - 0003387 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CX C/28 CAPS	Cx	50
129 - 0003394 - DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG CX/30 COMP	Cx	330
130 - 0003400 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG CX/30 COMP	Cx	250
131 - 0006999 - DIPIRONA 300MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5MCG + BROMETO DE HIOSCIAMINA 104 MCG + METILBROMETO DE HOMATROPINA 1MG FR 15ML	Fr	60
132 - 0003406 - DIPIRONA 300MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5MCG + BROMETO DE HIOSCIAMINA 104 MCG +METILBBROMETO DE HOMATROPINA 1MG CX/20 COMP	Cx	30
133 - 0007004 - DIPÍRONA SÓDICA 50MG/ML FR/ 100ML	Fr	60
134 - 0003415 - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML CX/ 10 FLACONETES 2ML	Cx	70



135 - 0000768 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1MG/G BG 30G CREME	BG	50
136 - 0046565 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG/ML + ÁCIDO SALICÍLICO 20MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA FR 20M	Cx	50
137 - 0046566 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML CX/ 1 AMP 1M	Cx	400
138 - 0003436 - DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG CX/30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	200
139 - 0003440 - DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG CX/30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	320
140 - 0003459 - DOMPERIDONA 10MG CX/60 COMP	Cx	120
141 - 0007013 - DOMPERIDONA 1MG/ML FR 100ML	Fr	30
142 - 0003474 - EMPAGLIFLAZINA 10 MG CX/30 COMP	Cx	120
143 - 0003476 - EMPAGLIFLAZINA 25 MG CX / 30 COMP	Cx	250
144 - 0003482 - EMPAGLIFLOZINA 25MG +LINAGLIPTINA 5MG CX/ 30 COMP	Cx	175
145 - 0003499 - ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOL INJ SERIG PREENCHIDA 0,2ML CX /2 AMP	Cx	25
146 - 0003503 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL INJ SERIG PREENCHIDA 0,4ML CX/ 2 AMP	Cx	60
147 - 0003507 - ENOXAPARINA SODICA 60 MG/ 0,6 ML SOL INJ SERIG PREENCHIDA 0,6ML CX/2 AMP	Cx	70
148 - 0003542 - ESCITALOPRAM 10MG CX/30 COMP	Cx	360
149 - 0003547 - ESCITALOPRAM 15MG CX/30 COMP	Cx	70
150 - 0003554 - ESCITALOPRAM 20MG CX/30 COMP	Cx	420
151 - 0007021 - ESCITALOPRAM 20MG/ML GOTAS FR 30ML	Fr	150
152 - 0003559 - ESOMEPRAZOL 20MG CX 28 COMP	Cx	60
153 - 0003564 - ESOMEPRAZOL 40MG CX 28 COMP	Cx	200
154 - 0003599 - ESZOPICLONA 2MG CX/30 COMP	Cx	120
155 - 0003603 - ESZOPICLONA 3MG CX/30COMP	Cx	150
156 - 0003610 - ETODOLACO 500MG CX/14 COM	Cx	70
157 - 0003619 - ETORICOXIBE 60MG CX/ 14 COMP	Cx	60
158 - 0003627 - ETORICOXIBE 90MG CX/ 14 COMP	Cx	70
159 - 0003641 - EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG CX/30 COMP	Cx	170
160 - 0046567 - FENDIZOATO DE DOPERASTINA 3,54MG/ML FR 120ML	Fr	10
161 - 0007032 - FERRIPOLIMALTOSE 10MG/ML XPE FR 120 ML	Fr	25
162 - 0003659 - FERRIPOLIMALTOSE CX 30 COMP	Cx	30
163 - 0003669 - FERRIPOLIMALTOSE III 100MG/5ML SOL INJ. EV CX/5 AMP 5ML	Cx	120
164 - 0003769 - FLUOXETINA 10MG CX/28 CAPS	Cx	120
165 - 0003778 - FLURAZEPAM 30MG CX/ 30 COMP	Cx	100
166 - 0007048 - FLUROATO DE MOMETASONA 50MCG FR 60 DOSES	Fr	40
167 - 0003785 - FOSFATO DE CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG CX 12/ COMP	Cx	250
168 - 0003799 - FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000 MG CX/56COMP	Cx	40
169 - 0007051 - FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML FR 133ML	Fr	150
170 - 0003813 - FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG CX/60 CAPS C/PÓ PARA INALAÇÃO	Cx	25
171 - 0007058 - FUROATO DE FLUTICASONA 200 MCG + TRIFENATO DE VILANTEROL 25MCG CX/ 30 DOSES	Fr	25
172 - 0003853 - GLICIAZIDA 30MG CX/ 30 COMP LIB. PROLONGADA	Cx	250
173 - 0046568 - GLICIAZIDA 60MG CX/ 30 COMP LIB. PROLONGADA	Cx	130
174 - 0003866 - GLIMEPIRIDA 2MG + METFORMINA 1000MG CX/30 COMP	Cx	40
175 - 0003871 - GLIMEPIRIDA 2MG CX /30 COMP	Cx	60

176 - 0046569 - GLIMEPIRIDA 4MG + METFORMINA 1000MG CX/30 COMP-Meritor	Cx	50
177 - 0003878 - GLIMEPIRIDA 4MG CX /30 COMP	Cx	120
178 - 0003926 - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC EXTRATO SECO 5% 400MG CX/30COMP	Cx	30
179 - 0007065 - HEDERA HELIX 15MG/ML FR 100ML	Fr	30
180 - 0003929 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25MG CX/30 COMP	Cx	60
181 - 0003932 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG CX/30 COMP	Cx	50
182 - 0003937 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG CX/30 COMP	Cx	100
183 - 0003949 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG CX C/ 30 COMP LIBERAÇÃOI PROLONGADA	Cx	300
184 - 0003953 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG CX /30 COMP	Cx	100
185 - 0003958 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG CX /30 COMP SUB LINGUAL	Cx	30
186 - 0007073 - HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTALMICA FR 10ML	Fr	130
187 - 0003962 - HIALURONATO DE SODIO 0,2% SOLUÇÃO OFTALMICA FR 10ML	Cx	20
188 - 0003971 - HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG + RAMIPRIL 5MG CX 30 COMP	Cx	40
189 - 0003976 - HIDROCLOROTIAZIDA 2,5MG + RAMIPRIL 5MG CX 30 COMP	Cx	40
190 - 0003981 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + AMILORIDA 5MG CX C/ 30 COMP	Cx	40
191 - 0004032 - IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG CX/1 COMP	Cx	140
192 - 0004034 - IBESARTANA 150MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX 30 COMP	Cx	200
193 - 0004065 - ISOSSORBIDA 5MG CX/30 COMP SUB LINGUAL	Cx	30
194 - 0004087 - LACTASE 10.000 FCC ALU CX/30 TABLETES DISPERSÍVEIS	Cx	30
195 - 0004090 - LACTASE 4000 FCC CX/30 SACHÊ	Cx	20
196 - 0004093 - LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM, LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-04, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM BB-02 CX / 5 CAPS	Cx	30
197 - 0004153 - LANSOPRAZOL 30 MG CX 28 CAPS	Cx	30
198 - 0004156 - LANSOPRAZOL 30MG + CLARITROMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG CX 7 BLISTER + 28	Cx	200
199 - 0007095 - LATANOPROSTA 50 MCG/ML + TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FR 2,5 ML	Fr	150
200 - 0007102 - LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FR 2,5 ML	Fr	150
201 - 0004188 - LEVETIRACETAM 250MG CX/ 30 COMP	Cx	40
202 - 0046570 - LEVETIRACETAM 500MG CX/ 30 COMP- ETIRA	Cx	40
203 - 0004192 - LEVETIRACETAM 750MG CX/ 30 COMP	Cx	30
204 - 0004199 - LEVOFLOXACINO 500MG CX/10 CAPS	Cx	140
205 - 0004202 - LEVOFLOXACINO 750MG CX 07 COMP	Cx	50
206 - 0004214 - LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG CX/30 COMP	Cx	80
207 - 0004225 - LEVOTIROXINA SÓDICA 175MG CX/ 30 COMP	Cx	80
208 - 0004230 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG CX/ 30 COMP	Cx	60
209 - 0046571 - LINAGLIPTINA 5MG CX/30 COMP REVESTIDOS- TRAYENTA	Cx	30
210 - 0007114 - Lipikar Baume AP+M FR 400 ML	Fr	30
211 - 0004365 - LISINATO DE CETOPROFENO 160MG CX/ 10 CAPS	Cx	50
212 - 0004370 - LISINATO DE CETOPROFENO 320MG CX/ 10 CAPS	Cx	50
213 - 0004379 - LORAZEPAM 2MG CX/20 COMP	Cx	100
214 - 0004389 - LOSARTANA POTÁSSICA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX/30 COMP	Cx	60
215 - 0046572 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX/30 COMP	Cx	30
216 - 0004473 - MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG CX/ 30 COMP	Cx	100
217 - 0004479 - MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG CX/ 30 COMP	Cx	30

218 - 0007161 - MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML + TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	40
219 - 0007168 - MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML; TRAVOPROSTA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	30
220 - 0004485 - MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG CX/30 CAPS	Cx	25
221 - 0004516 - MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG CX/30 COMP REVESTIDOS	Cx	25
222 - 0004527 - MELOXICAN 15MG CX 10 COMP	Cx	50
223 - 0004533 - MESILATO DE DI-HIDROERGOCRISTINA 3MG + DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG CX/20 COMP	Cx	50
224 - 0004540 - MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG CX 30 COMP	Cx	60
225 - 0004560 - METOTREXATO 2,5MG CX/20 COMP	Cx	50
226 - 0004572 - MIRTAPAZINA 15 mg CX/ 28 COMP ORODISPERSÍVEIS	Cx	150
227 - 0004580 - MIRTAPAZINA 30MG CX/ 30 COMP ORODISPERSÍVEIS	Cx	300
228 - 0004592 - MODAFINILA 100MG CX 30 COMP	Cx	20
229 - 0004601 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG CX/30 COMP	Cx	40
230 - 0004616 - MOXIFLOXACINO 400MG CX / 7 COMP	Cx	50
231 - 0004628 - NAPROXENO SÓDICO 550MG CX/10 COMP	Cx	200
232 - 0004642 - NIMESULIDA 200MG CX/12 CAPS GELATINOSAS DURAS	Cx	100
233 - 0004648 - NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG CX / 42 COMP REVESTIDOS	Cx	50
234 - 0004655 - NITROFURANTOINA 100MG CX/28 CAPS	Cx	120
235 - 0004673 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CX/ 30COMP	Cx	600
236 - 0004677 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX/ 30 COMP	Cx	800
237 - 0004682 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX/ 30 COMP	Cx	1.100
238 - 0004699 - OXCARBAZEPINA 300MG CX/20 COMP	Cx	60
239 - 0004706 - OXCARBAZEPINA 600MG CX/20 COMP	Cx	70
240 - 0007188 - OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	Fr	45
241 - 0004728 - PANTOPRAZOL 20MG CX/ 28 COMP	Cx	120
242 - 0004733 - PANTOPRAZOL 40MG CX/ 28 COMP	Cx	320
243 - 0004759 - PAROXETINA 10MG CX/20 COMP	Cx	50
244 - 0004765 - PAROXETINA 15MG CX/20 COMP	Cx	60
245 - 0004773 - PAROXETINA 25MG CX/20 COMP	Cx	120
246 - 0004780 - PAROXETINA 30MG CX/30 COMP	Cx	80
247 - 0004797 - PENTOXIFILINA 400MG CX 30 COMP	Cx	20
248 - 0004801 - PERICIAZINA 10MG CX 20 COMP	Cx	100
249 - 0007198 - PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML	Fr	50
250 - 0004848 - PREGABALINA 150MG CX/ 30 COMP	Cx	400
251 - 0004852 - PREGABALINA 50MG CX/ 30 COMP	Cx	100
252 - 0004856 - PREGABALINA 75MG CX/ 30 COMP	Cx	630
253 - 0004875 - PROGESTERONA 200 MG CX/14 COMP	Cx	150
254 - 0000825 - PROMESTRIENO 10MG/G BG 30G CREME	BG	20
255 - 0004886 - PROPATILNITRATO CX 50 COMP	Cx	330
256 - 0000832 - PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,05% POMADA 30 G	BG	20
257 - 0004903 - QUELATO DE FERRO 300MG + ACIDO FOLICO 5MG CX/ 60COMP	Cx	80
258 - 0004909 - RAMIPRIL 10MG CX C/30 COMP	Cx	70
259 - 0004911 - RAMIPRIL 5MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG CX/ 30 CAPS	Cx	50
260 - 0007229 - RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 30ML	Fr	440
261 - 0004940 - RIVAROXABANA 10MG CX/ 30 COMP	Cx	130
262 - 0004947 - RIVAROXABANA 15MG CX/ 28 COMP	Cx	160



263 - 0004951 - RIVAROXABANA 2,5MG CX/ 30 COMP	Cx	30
264 - 0004955 - RIVAROXABANA 20MG CX/ 28 COMP	Cx	150
265 - 0004971 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG CX 30 COMP	Cx	400
266 - 0004979 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG CX 30 COMP	Cx	500
267 - 0005010 - SACCHAROMYCES CEREVISIAE INF CX/ 5 FLACONETES 5ML	Cx	30
268 - 0005013 - SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 103MG CX C/ 30 COMP	Cx	30
269 - 0046573 - Silybum marianum L. Gaerth 100MG CX/20 Caps Gelatinosa	Cx	50
270 - 0046574 - Silybum marianum L. Gaerth 200MG CX/20 Caps Gelatinosa	Cx	80
271 - 0005184 - SORBITOL 714MG+ LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70MG LAX CX/ 7 BG 6,5G	Cx	50
272 - 0005198 - STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS 60MG BG 20G	Cx	30
273 - 0005203 - SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG CX/30COMP	Cx	370
274 - 0046575 - SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG + SULFATO DE CONDOITINA 400MG CX/30 COMP- ARTROLIV	Cx	500
275 - 0005264 - SULPIRIDA 50MG CX/20 COMP	Cx	20
276 - 0000848 - TACROLIMO MONOIDRATADO 0,1% POMADA 10G	BG	30
277 - 0007251 - TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5 ML	Fr	100
278 - 0007261 - TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	60
279 - 0005278 - TENOXICAM 20MG CX 10 COMP	Cx	20
280 - 0005286 - TIBOLONA 2,5 mg CX/ 84 COMPRIMIDOS	Cx	75
281 - 0007268 - TIMOMODULINA 200MG/ML XPE FR 120ML	Fr	45
282 - 0007274 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5 ML	Fr	20
283 - 0000853 - TOBRAMICINA 3G + DEMAMETASONA 1MG POMADA OFTÁLMICA BG 3,5G	BG	20
284 - 0005330 - VALEATO DE ESTRADIOL 2MG CX/ 28 DRÁGEAS	Cx	50
285 - 0046576 - VALPROATO DE SÓDIO 300MG CX/ 30 COMP	Cx	70
286 - 0005346 - VALPROATO DE SÓDIO; ÁCIDO VALPRÓICO 300MG CX 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	50
287 - 0005352 - VALPROATO DE SÓDIO; ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	50
288 - 0005357 - VALSARTANA 160MG CX 30 COMP	Cx	150
289 - 0005363 - VALSARTANA 320MG CX 30 COMP	Cx	100
290 - 0005367 - VALSARTANA 80MG CX/30COMP	Cx	90
291 - 0005372 - VARFARINA SÓDICA 2,5 MG CX/ 60 COMP	Cx	30
292 - 0005375 - VARFARINA SÓDICA 5MG COMP CX/ 30 COMP	Cx	30
293 - 0005387 - VERAPAMIL 80MG CX/30 COMP	Cx	20
294 - 0005398 - VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 CX/56 COMP	Cx	180
295 - 0005402 - VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG CX/56 COMP	Cx	100
296 - 0005410 - VILDAGLIPTINA 50MG CX/56 COMP	Cx	130
297 - 0005415 - XINAFOATO DE SALMETEROL 50MG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MG C/60 DOSES	Cx	60
298 - 0046577 - XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125MG C/60 DOSES	Cx	40
299 - 0046578 - ACETATO DE FLUORMETASONA 1MG/ML	Fr	20
300 - 0046579 - CLORIDRATO DE OLOPATADINA 1,11MG/ML	Fr	20
301 - 0046580 - INSULINA TRESIBA	Cx	100
302 - 0046581 - INSULINA XULTOPHY	Cx	50

303 - 0046582 - NESINA 25MG	Cx	50
304 - 0046583 - NEZINA MET 12,5MG 850	Cx	80
305 - 0046584 - PLENANCE EZE10/20MG	Cx	80
306 - 0046585 - CLORIDRATO DE BESENRAZIDA 100MG +LEVODOPA DE 25MG/ COMP	Cx	60
307 - 0046586 - CLORDRATO DE BESENRAZIDA 200MG + LEVOPDOPA 50MG /COMP	Cx	60
308 - 0046587 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG/ COMP	Cx	50
309 - 0046588 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG/ COMP	Cx	80
310 - 0046589 - LEVOTIROXINA SODICA 100 MG / COMP	Cx	100
311 - 0046590 - LEVOTIROXINA SODICA 12,5 MG / COMP	Cx	100
312 - 0046591 - LEVOTIROXINA SODICA 25 MG / COMP	Cx	100
313 - 0046592 - LEVOTIROXINA SODICA 37,5 MG / COMP	Cx	100
314 - 0046593 - LEVOTIROXINA SODICA 50 MG/ COMP	Cx	100
315 - 0046594 - SUCINATO DE METROPOLOL DE 100 MG / COMP	Cx	100
316 - 0046595 - SUCINATO DE METROPOLOL DE 50 MG / COMP	Cx	100
317 - 0046596 - LACOSAMIDA 100MG/ COM	Cx	30
318 - 0046597 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5 MG / COMP	Cx	40
319 - 0046598 - VORTIOXETINA 20MG	Cx	30
320 - 0046599 - TARTARATO DE EVOGLIPTINA 5 MG / COMP	Cx	40
321 - 0046600 - ARIRIPRAZOL 20MG / COMP	Cx	20

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
Prazo de Entrega: **01 (uma) hora;**
Local de entrega: **Disponibilizar de estabelecimento comercial no Município.**
- 5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 6.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

- 6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 7.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 7.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 8.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

Iaconara Veríssimo Dutra
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Item - Código - Descrição	Marca	Und	Qtde	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0001942 - ACECLOFENACO 100 MG CX/12 COMP		Cx	40		
2 - 0000665 - ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA 1MG/G CREME BG 15G		BG	35		
3 - 0000674 - ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME BG 15G		BG	50		
4 - 0006794 - ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML		Fr	35		
5 - 0001954 - ACETAZOLAMIDA 250 MG CX/25 COMP		Cx	20		
6 - 0006796 - ACETILCISTEINA 20 MG/ML FR /120 ML		Fr	65		
7 - 0006801 - ACETILCISTEINA 40 MG/ML FR /120 ML		Fr	50		
8 - 0001974 - ACETILCISTEINA 600MG CX/16 SACHE		Cx	35		
9 - 0001988 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG CX/60 COMP TAMPONADO		Cx	250		
10 - 0006812 - ALCAFTADINA 2,5MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 3ML		Fr	25		
11 - 0002086 - ALOPURINOL 300MG CX/30 COMP		Cx	45		
12 - 0002126 - AMOXICILINA 500MG + CLARITROMICINA 500MG + OMEPRAZOL 20MG CX/ 7 BLÍSTERES + 28 CAPS		Cx	250		
13 - 0002138 - AMOXICILINA 875MG ;CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG CX/ 14 COMP		Cx	260		
14 - 0002153 - ANASTROZOL 1MG CX/30 COMP		Cx	65		
15 - 0002187 - ANLODIPINO 2,5MG + BENAZEPRIL 10 MG CX/30 COMP		Cx	60		
16 - 0002189 - ANLODIPINO 2,5MG CX/60 COMP		Cx	60		
17 - 0002192 - ANLODIPINO 5MG + BENAZEPRIL 10 MG CX/30 COMP		Cx	60		
18 - 0006829 - ARIPRIPIAZOL 1 MG/ML FR 150ML		Fr	160		
19 - 0002208 - ARIPRIPIAZOL 10MG CX/30 COMP		Cx	170		
20 - 0002224 - ATENOLOL 100MG + CLORTALIDONA 25MG CX/ 30 COMP		Cx	60		

21 - 0002236 - ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA 12,5MG CX/ 30 COMP	Cx	70	
22 - 0002286 - BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG+PIOGLITASOZA30MG CX/30 COMP	Cx	50	
23 - 0002290 - BESILATO DE ANLODIPINO 5MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 20MG CX/30 CAPS	Cx	50	
24 - 0002297 - BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG CX/60 COMP	Cx	40	
25 - 0006836 - BETA GLUCANA LEVEDO SACCHAROMYCES CEREVISIE FR 150 ML	Fr	50	
26 - 0002304 - BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775G + 0,3507G DE CLORETO DE SÓDIO + 0,0466G CLORETO DE POTÁSSIO + MACROGOL 3350 13,1125G CX C/ 20 SACHÊ 14G	Cx	40	
27 - 0006848 - BIMATOPROSTA 0,01% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	80	
28 - 0006854 - BIMATROPOSTA0,3MG/ML+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	70	
29 - 0002340 - BLACOFENO 10MG CX/20 COMP	Cx	330	
30 - 0006856 - BRINZOLAMIDA 10MG + DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG SUSP.OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	40	
31 - 0006862 - BRINZOLAMIDA 10MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 6,8MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	40	
32 - 0006871 - BRINZOLAMIDA 1PCC SUSPENSÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	65	
33 - 0006890 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG FR 20ML	Fr	45	
34 - 0046552 - CALCIO 250MG + ÁCIDO HIALURÔNICO 100MG + COLECALCIFEROL 25µg CX /30 COMP-VIVOSSO	Cx	60	
35 - 0002417 - CANAGLIFOZINA 300MG CX / 30 COMP	Cx	40	
36 - 0002420 - CANDESARTANA CILEXETILA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX / 30 COMP	Cx	120	
37 - 0002423 - CANDESARTANA CILEXETILA 16MG CX / 30 COMP	Cx	120	
38 - 0002480 - CARBONATO DE LITIO 450MG CX/30 COMP	Cx	330	
39 - 0006894 - CARBOXIMELCELOULOSE SODICA 0,5 + GLICERINA 0,9 SOL.UÇÃO OFTÁMICA FR 10ML	Fr	45	
40 - 0006905 - CEFACLOR MONOIDRATADO 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	Fr	130	
41 - 0002534 - CEFADROXILA 500 MG CX / 8 CAPS	Cx	130	
42 - 0046553 - CELECOXIBE 200MG CX/ 10 CAPS	Cx	100	
43 - 0006916 - CETOCONAZOL 20 G XAMPU FR 100 ML	Fr	50	
44 - 0002558 - CETOPROFENO 150MG CX / 10 COMP	Cx	250	
45 - 0002563 - CETOPROFENO 200MG + OMEPRAZOL 20MG CX /10 COMP	Cx	125	
46 - 0002570 - CETOROLACO TROMETAMOL 10MG CX/10 COMP SUB LINGUAL	Cx	30	
47 - 0002592 - CIANOCOBALAMINA 0,53MCG + PIRIDOXINA 50MG + TIAMINA 50MG + LIDOCAINA 5,3MG AMP A 2ML / DEXAMETASONA 4MG AMP B 1ML CX/6 AMP	Cx	130	
48 - 0002596 - CIANOCOBALAMINA 5MG + TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG CX / 3 AMP 2ML	Cx	60	

49 - 0002607 - CILOSTAZOL 100MG CX /30 COMP	Cx	80	
50 - 0002613 - CILOSTAZOL 50MG CX /30 COMP	Cx	70	
51 - 0002630 - CITALOPRAM 20MG CX/30 COMP	Cx	130	
52 - 0002680 - CLONAZEPAM 0,25MG CX/30 COMP SUB LINGUAL	Cx	50	
53 - 0002689 - CLONIXINATO DE LISINA 125MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG CX/12 COMP	Cx	40	
54 - 0000736 - CLORANFENICOL 10MG/G + KOLLAGENASE06 U/G POM 30 G	BG	130	
55 - 0002695 - CLORDIAZEPÓXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5MG CX/ 20 CAPS	Cx	30	
56 - 0046554 - CLORIDRATO DE ADIFENINA 10MG + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5MG + DIPIRONA SÓDICA 500MG CX/16 COMP(LISADOR)	Cx	50	
57 - 0002728 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG CX/30 COMP	Cx	65	
58 - 0002734 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG CX CX/30 COMP	Cx	120	
59 - 0002757 - CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG CX/30 COMP	Cx	70	
60 - 0002763 - CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10MG CX 60 COMP	Cx	45	
61 - 0002766 - CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5MG CX 60 COMP	Cx	40	
62 - 0002772 - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA 5MG CX/30 COMP	Cx	110	
63 - 0002778 - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG CX/ 30COMP	Cx	160	
64 - 0000740 - CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 0,01G + POLICRESULENO 0,1G POMADA RETAL BG 30G + 10 APLICADORES	BG	260	
65 - 0002781 - CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 0,024G + POLICRESULENO 0,27G CX/ 10 SUPOSITORIO	Cx	30	
66 - 0002803 - CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG CX/30 COMP	Cx	50	
67 - 0002806 - CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG CX/30 COMP	Cx	50	
68 - 0002809 - CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG CX/30 COMP	Cx	50	
69 - 0002810 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX 30 COMP	Cx	30	
70 - 0002816 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 120MG CX/20 COMP	Cx	30	
71 - 0002821 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG CX/50 COMP	Cx	25	
72 - 0002827 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX/50 COMP	Cx	25	
73 - 0002834 - CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90MG CX/20 COMP	Cx	25	
74 - 0002837 - CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG + CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CX/7 COMP	Cx	60	
75 - 0006950 - CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	260	
76 - 0006953 - CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	120	

77 - 0002851 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG CX/ 30CAPS	Cx	600	
78 - 0002859 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG CX/30 CAPS	Cx	650	
79 - 0002866 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG CX/ 20 COMP	Cx	50	
80 - 0002900 - CLORIDRATO DE METFORMINA 750MG CX /30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	60	
81 - 0002904 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG CX / 30 CAPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	Cx	220	
82 - 0002906 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG CX / 30 COMP	Cx	450	
83 - 0002912 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG CX / 30 CAPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	Cx	25	
84 - 0002914 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG CX / 30 CAPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	Cx	70	
85 - 0046555 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18MG CX / 30 CAPSULAS - concerta	Cx	25	
86 - 0046556 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG CX / 30 CAPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA- concerta	Cx	60	
87 - 0002927 - CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5MG SUSP OFT GTS 5ML	Cx	50	
88 - 0002932 - CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG CX/30 COMP	Cx	160	
89 - 0046557 - CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG CX C/30 COMP	Cx	25	
90 - 0002960 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG CX / 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	100	
91 - 0002970 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CX/ 30 COMP	Cx	160	
92 - 0002980 - CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG CX/ 30 CAPS	Cx	400	
93 - 0002984 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG CX /30 COMP	Cx	75	
94 - 0002994 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 10MG CX 20 DRÁGEA	Cx	30	
95 - 0046558 - CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40MG	Cx	30	
96 - 0046559 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	Cx	70	
97 - 0046560 - CLORDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	Cx	150	
98 - 0003027 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG CX/ 20 COMP	Cx	150	
99 - 0003030 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG CX /10 CAP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	120	
100 - 0003038 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG CX/30 COMP REVESTIDOS	Cx	120	
101 - 0003050 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG CX/30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	150	
102 - 0046561 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG CX/60 COMP REVESTIDO	Cx	120	
103 - 0003062 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CX/30 COMP	Cx	150	
104 - 0003068 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG CX/30 COMP	Cx	350	
105 - 0003074 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CX/30 COMP	Cx	200	

106 - 0003091 - CLORTALIDONA 25MG CX/ 60 COMP	Cx	100	
107 - 0046562 - COLÁGENO NÃO HIDROLIZADO DO TIPO II 40MG + ÔMEGA 3 + VITAMINA D CX / 30 CAPS-PROTEINA	Cx	330	
108 - 0046563 - COLCHICINA 0,5MG CX / 30 COM	Cx	20	
109 - 0003138 - COLECALCIFEROL 15.000 UI CX / 4 CAPS MOLES	Cx	80	
110 - 0006974 - COLECALCIFEROL 200 UI SOL ORAL FR 20ML	Fr	45	
111 - 0003140 - COLECALCIFEROL 50.000 UI CX / 4 CAPS MOLES	Cx	70	
112 - 0003269 - DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA 100MG CX/30 COMP	Cx	400	
113 - 0003273 - DAPAGLIFLOZINA 5MG + METFORMINA 100MG CX/60 COMP	Cx	270	
114 - 0003280 - DEFLAZACORT 30MG CX 10 COMP	Cx	25	
115 - 0003302 - DESLORATADINA 5 MG CX/10 COMP	Cx	75	
116 - 0006979 - DESLORATADINA FR 100 ML	Fr	30	
117 - 0003309 - DESVENLAFAXINA 100MG CX/28 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	200	
118 - 0046564 - DEXLANSOPRAZOL 30 MG CX/ 30 CAPS LIBERAÇÃO RETARDAD	Cx	40	
119 - 0003337 - DEXLANSOPRAZOL 60MG CX 60 COMP	Cx	50	
120 - 0000760 - DEXPANTENOL 50MG/G GEL OFTALMICO BG 10G	BG	30	
121 - 0006993 - DEXTRANA 1MG + HIPROMELOSE 3MG SOLUÇÃO OFTALMICA FR 5ML	Fr	40	
122 - 0003353 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG + FOSFATO DE CODEINA 50MG CX/10 COMP	Cx	30	
123 - 0003358 - DICLORIDRATO BETAISTINA 16 MG CX/30 COMP	Cx	25	
124 - 0003361 - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375MG CX/30 COMP	Cx	150	
125 - 0003366 - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,750MG CX/30 COMP	Cx	120	
126 - 0003372 - DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG CX/ 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	50	
127 - 0003383 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG CX C/28 CAPS	Cx	120	
128 - 0003387 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG CX C/28 CAPS	Cx	50	
129 - 0003394 - DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG CX/30 COMP	Cx	330	
130 - 0003400 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG CX/30 COMP	Cx	250	
131 - 0006999 - DIPIRONA 300MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5MCG + BROMETO DE HIOSCIAMINA 104 MCG + METILBROMETO DE HOMATROPINA 1MG FR 15ML	Fr	60	
132 - 0003406 - DIPIRONA 300MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5MCG + BROMETO DE HIOSCIAMINA 104 MCG + METILBBROMETO DE HOMATROPINA 1MG CX/20 COMP	Cx	30	
133 - 0007004 - DIPÍRONA SÓDICA 50MG/ML FR/ 100ML	Fr	60	
134 - 0003415 - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/ML CX/ 10 FLACONETES 2ML	Cx	70	



135 - 0000768 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1MG/G BG 30G CREME	BG	50	
136 - 0046565 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64MG/ML + ÁCIDO SALICÍLICO 20MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA FR 20M	Cx	50	
137 - 0046566 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML CX/ 1 AMP 1M	Cx	400	
138 - 0003436 - DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG CX/30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	200	
139 - 0003440 - DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG CX/30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	320	
140 - 0003459 - DOMPERIDONA 10MG CX/60 COMP	Cx	120	
141 - 0007013 - DOMPERIDONA 1MG/ML FR 100ML	Fr	30	
142 - 0003474 - EMPAGLIFLAZINA 10 MG CX/30 COMP	Cx	120	
143 - 0003476 - EMPAGLIFLAZINA 25 MG CX / 30 COMP	Cx	250	
144 - 0003482 - EMPAGLIFLOZINA 25MG +LINAGLIPTINA 5MG CX/ 30 COMP	Cx	175	
145 - 0003499 - ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOL INJ SERIG PREENCHIDA 0,2ML CX /2 AMP	Cx	25	
146 - 0003503 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL INJ SERIG PREENCHIDA 0,4ML CX/ 2 AMP	Cx	60	
147 - 0003507 - ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ 0,6 ML SOL INJ SERIG PREENCHIDA 0,6ML CX/2 AMP	Cx	70	
148 - 0003542 - ESCITALOPRAM 10MG CX/30 COMP	Cx	360	
149 - 0003547 - ESCITALOPRAM 15MG CX/30 COMP	Cx	70	
150 - 0003554 - ESCITALOPRAM 20MG CX/30 COMP	Cx	420	
151 - 0007021 - ESCITALOPRAM 20MG/ML GOTAS FR 30ML	Fr	150	
152 - 0003559 - ESOMEPRAZOL 20MG CX 28 COMP	Cx	60	
153 - 0003564 - ESOMEPRAZOL 40MG CX 28 COMP	Cx	200	
154 - 0003599 - ESZOPICLONA 2MG CX/30 COMP	Cx	120	
155 - 0003603 - ESZOPICLONA 3MG CX/30COMP	Cx	150	
156 - 0003610 - ETODOLACO 500MG CX/14 COM	Cx	70	
157 - 0003619 - ETORICOXIBE 60MG CX/ 14 COMP	Cx	60	
158 - 0003627 - ETORICOXIBE 90MG CX/ 14 COMP	Cx	70	
159 - 0003641 - EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG CX/30 COMP	Cx	170	
160 - 0046567 - FENDIZOATO DE DOPERASTINA 3,54MG/ML FR 120ML	Fr	10	
161 - 0007032 - FERRIPOLIMALTOSE 10MG/ML XPE FR 120 ML	Fr	25	
162 - 0003659 - FERRIPOLIMALTOSE CX 30 COMP	Cx	30	
163 - 0003669 - FERRIPOLIMALTOSE III 100MG/5ML SOL INJ. EV CX/5 AMP 5ML	Cx	120	
164 - 0003769 - FLUOXETINA 10MG CX/28 CAPS	Cx	120	
165 - 0003778 - FLURAZEPAM 30MG CX/ 30 COMP	Cx	100	
166 - 0007048 - FLUROATO DE MOMETASONA 50MCG FR 60 DOSES	Fr	40	
167 - 0003785 - FOSFATO DE CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG CX 12/ COMP	Cx	250	
168 - 0003799 - FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000 MG CX/56COMP	Cx	40	

169 - 0007051 - FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML FR 133ML	Fr	150		
170 - 0003813 - FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG CX/60 CAPS C/PÓ PARA INALAÇÃO	Cx	25		
171 - 0007058 - FUROATO DE FLUTICASONA 200 MCG + TRIFENATO DE VILANTEROL 25MCG CX/ 30 DOSES	Fr	25		
172 - 0003853 - GLICIAZIDA 30MG CX/ 30 COMP LIB. PROLONGADA	Cx	250		
173 - 0046568 - GLICIAZIDA 60MG CX/ 30 COMP LIB. PROLONGADA	Cx	130		
174 - 0003866 - GLIMEPIRIDA 2MG + METFORMINA 1000MG CX/30 COMP	Cx	40		
175 - 0003871 - GLIMEPIRIDA 2MG CX /30 COMP	Cx	60		
176 - 0046569 - GLIMEPIRIDA 4MG + METFORMINA 1000MG CX/30 COMP- Meritor	Cx	50		
177 - 0003878 - GLIMEPIRIDA 4MG CX /30 COMP	Cx	120		
178 - 0003926 - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC EXTRATO SECO 5% 400MG CX/30COMP	Cx	30		
179 - 0007065 - HEDERA HELIX 15MG/ML FR 100ML	Fr	30		
180 - 0003929 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25MG CX/30 COMP	Cx	60		
181 - 0003932 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG CX/30 COMP	Cx	50		
182 - 0003937 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG CX/30 COMP	Cx	100		
183 - 0003949 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG CX C/ 30 COMP LIBERAÇÃOI PROLONGADA	Cx	300		
184 - 0003953 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG CX /30 COMP	Cx	100		
185 - 0003958 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG CX /30 COMP SUB LINGUAL	Cx	30		
186 - 0007073 - HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML	Fr	130		
187 - 0003962 - HIALURONATO DE SÓDIO 0,2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML	Cx	20		
188 - 0003971 - HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG + RAMIPRIL 5MG CX 30 COMP	Cx	40		
189 - 0003976 - HIDROCLOROTIAZIDA 2,5MG + RAMIPRIL 5MG CX 30 COMP	Cx	40		
190 - 0003981 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + AMILORIDA 5MG CX C/ 30 COMP	Cx	40		
191 - 0004032 - IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG CX/1 COMP	Cx	140		
192 - 0004034 - IBESARTANA 150MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX 30 COMP	Cx	200		
193 - 0004065 - ISOSSORBIDA 5MG CX/30 COMP SUB LINGUAL	Cx	30		
194 - 0004087 - LACTASE 10.000 FCC ALU CX/30 TABLETES DISPERSÍVEIS	Cx	30		
195 - 0004090 - LACTASE 4000 FCC CX/30 SACHÊ	Cx	20		
196 - 0004093 - LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM, LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-04, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM BB-02 CX / 5 CAPS	Cx	30		



197 - 0004153 - LANSOPRAZOL 30 MG CX 28 CAPS	Cx	30	
198 - 0004156 - LANSOPRAZOL 30MG + CLARITROMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG CX 7 BLISTER + 28	Cx	200	
199 - 0007095 - LATANOPROSTA 50 MCG/ML + TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 2,5 ML	Fr	150	
200 - 0007102 - LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 2,5 ML	Fr	150	
201 - 0004188 - LEVETIRACETAM 250MG CX/ 30 COMP	Cx	40	
202 - 0046570 - LEVETIRACETAM 500MG CX/ 30 COMP- ETIRA	Cx	40	
203 - 0004192 - LEVETIRACETAM 750MG CX/ 30 COMP	Cx	30	
204 - 0004199 - LEVOFLOXACINO 500MG CX/10 CAPS	Cx	140	
205 - 0004202 - LEVOFLOXACINO 750MG CX 07 COMP	Cx	50	
206 - 0004214 - LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG CX/30 COMP	Cx	80	
207 - 0004225 - LEVOTIROXINA SÓDICA 175MG CX/ 30 COMP	Cx	80	
208 - 0004230 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG CX/ 30 COMP	Cx	60	
209 - 0046571 - LINAGLIPTINA 5MG CX/30 COMP REVESTIDOS- TRAYENTA	Cx	30	
210 - 0007114 - Lipikar Baume AP+M FR 400 ML	Fr	30	
211 - 0004365 - LISINATO DE CETOPROFENO 160MG CX/ 10 CAPS	Cx	50	
212 - 0004370 - LISINATO DE CETOPROFENO 320MG CX/ 10 CAPS	Cx	50	
213 - 0004379 - LORAZEPAM 2MG CX/20 COMP	Cx	100	
214 - 0004389 - LOSARTANA POTÁSSICA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX/30 COMP	Cx	60	
215 - 0046572 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX/30 COMP	Cx	30	
216 - 0004473 - MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG CX/ 30 COMP	Cx	100	
217 - 0004479 - MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG CX/ 30 COMP	Cx	30	
218 - 0007161 - MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML + TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	40	
219 - 0007168 - MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML; TRAVOPROSTA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	30	
220 - 0004485 - MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG CX/30 CAPS	Cx	25	
221 - 0004516 - MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG CX/30 COMP REVESTIDOS	Cx	25	
222 - 0004527 - MELOXICAN 15MG CX 10 COMP	Cx	50	
223 - 0004533 - MESILATO DE DI-HIDROERGOCRISTINA 3MG + DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG CX/20 COMP	Cx	50	
224 - 0004540 - MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG CX 30 COMP	Cx	60	
225 - 0004560 - METOTREXATO 2,5MG CX/20 COMP	Cx	50	
226 - 0004572 - MIRTAPAZINA 15 mg CX/ 28 COMP ORODISPERSÍVEIS	Cx	150	

227 - 0004580 - MIRTAZAPINA 30MG CX/ 30 COMP ORODISPERSÍVEIS	Cx	300	
228 - 0004592 - MODAFINILA 100MG CX 30 COMP	Cx	20	
229 - 0004601 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG CX/30 COMP	Cx	40	
230 - 0004616 - MOXIFLOXACINO 400MG CX / 7 COMP	Cx	50	
231 - 0004628 - NAPROXENO SÓDICO 550MG CX/10 COMP	Cx	200	
232 - 0004642 - NIMESULIDA 200MG CX/12 CAPS GELATINOSAS DURAS	Cx	100	
233 - 0004648 - NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG CX / 42 COMP REVESTIDOS	Cx	50	
234 - 0004655 - NITROFURANTOINA 100MG CX/28 CAPS	Cx	120	
235 - 0004673 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CX/ 30COMP	Cx	600	
236 - 0004677 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX/ 30 COMP	Cx	800	
237 - 0004682 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX/ 30 COMP	Cx	1.100	
238 - 0004699 - OXCARBAZEPINA 300MG CX/20 COMP	Cx	60	
239 - 0004706 - OXCARBAZEPINA 600MG CX/20 COMP	Cx	70	
240 - 0007188 - OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 100ML	Fr	45	
241 - 0004728 - PANTOPRAZOL 20MG CX/ 28 COMP	Cx	120	
242 - 0004733 - PANTOPRAZOL 40MG CX/ 28 COMP	Cx	320	
243 - 0004759 - PAROXETINA 10MG CX/20 COMP	Cx	50	
244 - 0004765 - PAROXETINA 15MG CX/20 COMP	Cx	60	
245 - 0004773 - PAROXETINA 25MG CX/20 COMP	Cx	120	
246 - 0004780 - PAROXETINA 30MG CX/30 COMP	Cx	80	
247 - 0004797 - PENTOXIFILINA 400MG CX 30 COMP	Cx	20	
248 - 0004801 - PERICIAZINA 10MG CX 20 COMP	Cx	100	
249 - 0007198 - PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML	Fr	50	
250 - 0004848 - PREGABALINA 150MG CX/ 30 COMP	Cx	400	
251 - 0004852 - PREGABALINA 50MG CX/ 30 COMP	Cx	100	
252 - 0004856 - PREGABALINA 75MG CX/ 30 COMP	Cx	630	
253 - 0004875 - PROGESTERONA 200 MG CX/14 COMP	Cx	150	
254 - 0000825 - PROMESTRIENO 10MG/G BG 30G CREME	BG	20	
255 - 0004886 - PROPATILNITRATO CX 50 COMP	Cx	330	
256 - 0000832 - PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,05% POMADA 30 G	BG	20	
257 - 0004903 - QUELATO DE FERRO 300MG + ACIDO FOLICO 5MG CX/ 60COMP	Cx	80	
258 - 0004909 - RAMIPRIL 10MG CX C/30 COMP	Cx	70	
259 - 0004911 - RAMIPRIL 5MG + BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG CX/ 30 CAPS	Cx	50	
260 - 0007229 - RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 30ML	Fr	440	
261 - 0004940 - RIVAROXABANA 10MG CX/ 30 COMP	Cx	130	
262 - 0004947 - RIVAROXABANA 15MG CX/ 28 COMP	Cx	160	
263 - 0004951 - RIVAROXABANA 2,5MG CX/ 30 COMP	Cx	30	

264 - 0004955 - RIVAROXABANA 20MG CX/ 28 COMP	Cx	150	
265 - 0004971 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG CX 30 COMP	Cx	400	
266 - 0004979 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG CX 30 COMP	Cx	500	
267 - 0005010 - SACCHAROMYCES CEREVISIAE INF CX/ 5 FLACONETES 5ML	Cx	30	
268 - 0005013 - SACUBITRIL 97MG + VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 103MG CX C/ 30 COMP	Cx	30	
269 - 0046573 - SILYBUM MARIANUM L. GAERTH 100MG CX/20 CAPS GELATINOSA	Cx	50	
270 - 0046574 - SILYBUM MARIANUM L. GAERTH 200MG CX/20 CAPS GELATINOSA	Cx	80	
271 - 0005184 - SORBITOL 714MG+ LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70MG LAX CX/ 7 BG 6,5G	Cx	50	
272 - 0005198 - STRYPHNOENDRON ADSTRINGENS 60MG BG 20G	Cx	30	
273 - 0005203 - SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG CX/30COMP	Cx	370	
274 - 0046575 - SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG + SULFATO DE CONDOITINA 400MG CX/30 COMP-ARTROLIV	Cx	500	
275 - 0005264 - SULPIRIDA 50MG CX/20 COMP	Cx	20	
276 - 0000848 - TACROLIMO MONOIDRATADO 0,1% POMADA 10G	BG	30	
277 - 0007251 - TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5 ML	Fr	100	
278 - 0007261 - TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	Fr	60	
279 - 0005278 - TENOXICAM 20MG CX 10 COMP	Cx	20	
280 - 0005286 - TIBOLONA 2,5 mg CX/ 84 COMPRIMIDOS	Cx	75	
281 - 0007268 - TIMOMODULINA 200MG/ML XPE FR 120ML	Fr	45	
282 - 0007274 - TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5 ML	Fr	20	
283 - 0000853 - TOBRAMICINA 3G + DEMAMETASONA 1MG POMADA OFTÁLMICA BG 3,5G	BG	20	
284 - 0005330 - VALEATO DE ESTRADIOL 2MG CX/ 28 DRÁGEAS	Cx	50	
285 - 0046576 - VALPROATO DE SÓDIO 300MG CX/ 30 COMP	Cx	70	
286 - 0005346 - VALPROATO DE SÓDIO; ÁCIDO VALPRÓICO 300MG CX 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	50	
287 - 0005352 - VALPROATO DE SÓDIO; ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX 30 COMP LIBERAÇÃO PROLONGADA	Cx	50	
288 - 0005357 - VALSARTANA 160MG CX 30 COMP	Cx	150	
289 - 0005363 - VALSARTANA 320MG CX 30 COMP	Cx	100	
290 - 0005367 - VALSARTANA 80MG CX/30COMP	Cx	90	
291 - 0005372 - VARFARINA SÓDICA 2,5 MG CX/ 60 COMP	Cx	30	
292 - 0005375 - VARFARINA SÓDICA 5MG COMP CX/ 30 COMP	Cx	30	
293 - 0005387 - VERAPAMIL 80MG CX/30 COMP	Cx	20	

294 - 0005398 - VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 CX/56 COMP	Cx	180		
295 - 0005402 - VILDAGLIPTINA 50MG + CLORRIDRATO DE METFORMINA 850MG CX/56 COMP	Cx	100		
296 - 0005410 - VILDAGLIPTINA 50MG CX/56 COMP	Cx	130		
297 - 0005415 - XINAFOATO DE SALMETEROL 50MG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MG C/60 DOSES	Cx	60		
298 - 0046577 - XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125MG C/60 DOSES	Cx	40		
299 - 0046578 - ACETATO DE FLUORMETASONA 1MG/ML	Fr	20		
300 - 0046579 - CLORIDRATO DE OLOPATADINA 1,11MG/ML	Fr	20		
301 - 0046580 - INSULINA TRESIBA	Cx	100		
302 - 0046581 - INSULINA XULTOPHY	Cx	50		
303 - 0046582 - NESINA 25MG	Cx	50		
304 - 0046583 - NEZINA MET 12,5MG 850	Cx	80		
305 - 0046584 - PLENANCE EZE10/20MG	Cx	80		
306 - 0046585 - CLORIDRATO DE BESENASIDA 100MG +LEVODOPA DE 25MG/ COMP	Cx	60		
307 - 0046586 - CLORIDRATO DE BESENRAZIDA 200MG + LEVOPDOPA 50MG /COMP	Cx	60		
308 - 0046587 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG/ COMP	Cx	50		
309 - 0046588 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG/ COMP	Cx	80		
310 - 0046589 - LEVOTIROXINA SODICA 100 MG / COMP	Cx	100		
311 - 0046590 - LEVOTIROXINA SODICA 12,5 MG / COMP	Cx	100		
312 - 0046591 - LEVOTIROXINA SODICA 25 MG / COMP	Cx	100		
313 - 0046592 - LEVOTIROXINA SODICA 37,5 MG / COMP	Cx	100		
314 - 0046593 - LEVOTIROXINA SODICA 50 MG/ COMP	Cx	100		
315 - 0046594 - SUCINATO DE METROPOLOL DE 100 MG / COMP	Cx	100		
316 - 0046595 - SUCINATO DE METROPOLOL DE 50 MG / COMP	Cx	100		
317 - 0046596 - LACOSAMIDA 100MG/ COM	Cx	30		
318 - 0046597 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5 MG / COMP	Cx	40		
319 - 0046598 - VORTIOXETINA 20MG	Cx	30		
320 - 0046599 - TARTARATO DE EVOGLIPTINA 5 MG / COMP	Cx	40		
321 - 0046600 - ARIRIPRAZOL 20MG / COMP	Cx	20		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.



NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2025

CONTRATO Nº:-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição de medicamentos com entrega imediata, gradual e diária para dar cobertura a assistência farmacêutica deste Município, no exercício financeiro de 2025.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 5/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136. da Lei 14.133/21.

solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

l - Os medicamentos deverão ser disponibilizados em estabelecimento comercial com sede no Município, uma vez que os mesmos atenderão as necessidades dos usuários do SUS de forma gradual diária e imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

Anexo V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.